

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Acórdão: 19.015/09/1ª Rito: Sumário
PTA/AI: 16.000193755-88
Impugnação: 40.010123328-87
Impugnante: Viareggio Móveis Exclusivos Ltda.
IE: 186827794.00-52
Origem: DF/Contagem

EMENTA

RESTITUIÇÃO - ICMS/ST E MULTA DE REVALIDAÇÃO. Pedido de restituição de valor pago a título de ICMS/ST e multa de revalidação, relativo a aquisição de chapas de vidro temperado em outro Estado. Entretanto, aplica-se a substituição tributária interna conforme previsto no artigo 110 do Anexo XV do RICMS/02, por se tratar de mercadoria descrita no subitem 18.39 da Parte 2 do referido anexo. Correto o indeferimento do pedido pelo Fisco. Impugnação improcedente. Decisão unânime.

RELATÓRIO

A autuação versa sobre o pedido de restituição de valor pago a título de ICMS/ST e multa de revalidação, no montante de R\$ 3.351,29 (três mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos), conforme documentos de fls.02, por autuação efetivada quando da entrada em território mineiro de vidros adquiridos fora do Estado de Minas Gerais.

O Delegado Fiscal da DF/Contagem, com fundamento no parecer fiscal de fls. 19/20, indefere o pedido de restituição, conforme despacho de fls. 21.

Inconformada a Requerente apresenta Impugnação de fls. 26, contra a qual o Fisco se manifesta a fls. 37/39.

Em sessão realizada em 27/01/2009, presidida pelo Conselheiro Roberto Nogueira Lima, nos termos da Portaria nº 04/01, defere-se o pedido de vista do processo formulado pelo Conselheiro Roberto Nogueira Lima e Breno Frederico Costa Andrade, marcando-se a continuação do julgamento para o dia 30/01/2009.

Na oportunidade são proferidos os votos dos Conselheiros, a saber: o Conselheiro Edécio José Cançado Ferreira (relator) que julga procedente o pedido de restituição e o Conselheiro Ricardo Wagner Lucas Cardoso (revisor) que julga improcedente a restituição.

DECISÃO

A Requerente apresenta pedido de restituição de ICMS/ST e multa de revalidação argumentando que a cobrança foi indevida quando da entrada da mercadoria constante da Nota Fiscal nº 027426, em território mineiro, conforme o

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

disposto no artigo 18, item IV do Anexo XV do RICMS02, que dispensa o recolhimento do ICMS/ST na entrada desta mercadoria para estabelecimento industrial, como é o seu caso.

Transcreve-se o referido texto legal:

Art. 18 - A substituição tributária de que trata esta Seção não se aplica:

(...)

IV - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem.

Porém, à luz da disposição contida no artigo 110 do Anexo XV do RICMS, e também da Consulta de Contribuinte nº. 164/2007, torna-se claro que aplica-se esta disposição especialmente aos fabricantes de vidros.

Art. 110 - A substituição tributária nas operações subseqüentes com as mercadorias de que tratam os subitens 18.36 a 18.43 da Parte 2 deste Anexo, aplica-se também nas saídas destinadas a estabelecimento industrial fabricante de artefatos de que tais mercadorias sejam componentes.

Parágrafo único - Para efeitos de aplicação do disposto neste artigo, não se consideram artefatos as chapas de vidros planos resultantes dos processos de têmpera, laminação, lapidação ou flotagem, realizados em estabelecimento industrial fabricante.

Resta, portanto constatado que a Requerente não faz jus à restituição do ICMS/ST e da multa de revalidação recolhidos.

Diante do exposto, ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, dando prosseguimento ao julgamento anterior iniciado em 27/01/09, nos termos da Portaria nº 04, de 19/02/2001, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação. Nesta sessão, retificou seu voto o Conselheiro Edécio José Cançado Ferreira. Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros Ricardo Wagner Lucas Cardoso (Revisor) e Breno Frederico Costa Andrade.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2009.

Roberto Nogueira Lima
Presidente

Edécio José Cançado Ferreira
Relator

EJCF/mapo